
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002268**DE: 26/06/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Mansões Odisséia****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 475/2017**1. Histórico**

O **Colégio Estadual Mansões Odisséia**, localizado na Avenida Contorno, Área Comercial, Lotes 01 a 03, Bairro Mansões Odisséia, Águas Lindas de Goiás-GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 03/189;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 190/229;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 230/271;
- ✓ Dos Procedimentos para o Credenciamento, Renovação da Autorização, fl. 272;
- ✓ Planta Baixa, fls. 273/281;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 282/284;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 285;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 286/288;
- ✓ Diplomas, fls. 289/319;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fl. 320;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 321;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 611/2014, fls. 322/323;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 324/325;
- ✓ Análise dos Dados Obtidos no IDEB, fls. 326/327;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 328/331;
- ✓ Nominata do Professores Atualizada, fls. 332/334.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002268**DE: 26/06/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Mansões Odisséia****ASSUNTO: Renovação**

2. Análise

O Colégio Estadual Mansões Odisséia obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 611/2014 com vigência de até 31/12/2016.

A biblioteca possui dimensão de 19m². A relação do acervo está anexa à fl. 320, e perfaz o número total de 575 exemplares.

Dados Estatísticos: foram 793 aprovados, 104 reprovados, 165 transferidos e 101 abandonos.

IDEB: A meta projetada para o ano de 2015 era de 4.3 e a escola obteve 4.0.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A unidade escolar não possui quadra de esportes. Há um pátio que é utilizado para recreação.
2. Das 21 turmas ativas 15 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Dos 27 professores 10 ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados, 3 são formadas em Pedagogia, 2 são bacharéis em Administração de Empresas.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 176, inciso VIII, que prevê o prazo para a penalidade de suspensão de até 03 dias consecutivos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002268**DE: 26/06/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Mansões Odisséia****ASSUNTO: Renovação**

Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Mansões Odisséia**, localizado na Avenida Contorno, Área Comercial, Lotes 01 a 03, Bairro Mansões Odisséia, Águas Lindas de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002268

DE: 26/06/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Mansões Odisséia

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 84 - (...)

(...)

II - infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Adequar o art. 176, inciso VIII, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044002268

DE: 26/06/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Mansões Odisséia

ASSUNTO: Renovação

N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, "g" – Regime

Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 04 dias do mês de agosto de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROV. POR: <u>Unanimidade</u>
NA SEÇÃO: <u>Ordinária</u>
2017 Nº: <u>475/2017</u>
GOIÁS, <u>04</u> de <u>agosto</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE: <u>M. P. D.</u>

Flávio Roberto de Castro
Conselheiro Relator